

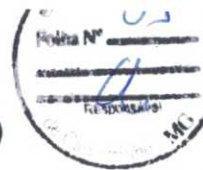




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº068/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº068/2025, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistenciais prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade regularizar o pagamento devido ao Município de Iturama/MG pelos serviços socioassistenciais continuados já prestados em 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole, que atende crianças e adolescentes de Carneirinho/MG em situação de vulnerabilidade social.

O acolhimento institucional é um serviço de proteção especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sendo obrigação do Município garantir atendimento imediato e adequado às crianças e adolescentes em risco social, sempre que necessário.

O pagamento em parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), é indispensável para a regularização administrativa e financeira dos serviços já prestados, garantindo continuidade do atendimento e preservação dos direitos fundamentais dos usuários acolhidos.

A execução da despesa ocorrerá por dotações próprias do orçamento vigente do Município, sendo formalizada mediante Termo de Mútua Cooperação entre o Município de Carneirinho/MG e o Município de Iturama/MG, instrumento que disciplinará as responsabilidades, obrigações e condições de prestação dos serviços.

Diante da relevância social da medida e da necessidade de adequação administrativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.12.15 09:36:02 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº068/25

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistenciais prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em parcela única, o pagamento no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Município de Iturama/MG, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos serviços socioassistenciais continuados já prestados no ano de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de Carneirinho/MG em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Mútua Cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que se encontram acolhidos junto à Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama, a ser firmado entre o Município de Carneirinho/MG e o Município de Iturama/MG, inscrito no CNPJ nº 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº 1314, Centro, Iturama/MG.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a emissão de empenho, liquidação e pagamento do valor autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2025.12.15 09:35:40 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/12/25


Pres. Câmara

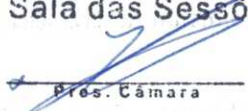

Cliente: Pres. Comissão

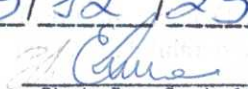
A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/12/25


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/12/25


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

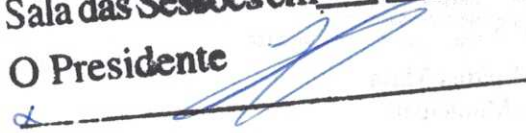
Aprovado em dual discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/12/25
O Presidente



A Sanção

Sala das Sessões em 15/12/25

O Presidente





Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000159

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/15000159

Número / Ano	000159/2025
Data / Horário	15/12/2025 - 10:10:38
Assunto	Ofício nº161/2025 Projetos de Lei nº 68/25, 69/25, 70/25 e 71/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 032/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 068/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento, em parcela única, no valor de R\$ 60.000,00, ao Município de Iturama/MG, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em razão de serviços socioassistenciais continuados já prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole.

O pagamento será formalizado mediante Termo de Mútua Cooperação, destinando-se ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Carneirinho/MG em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório. Passo à análise.

II. – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

III – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 068/2025 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal.

awf



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 068/2025, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 068/2025, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 068/2025.

IV – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 068/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência administrativa e financeira do Município, nos termos dos arts. 18, 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver autorização para despesa pública e gestão orçamentária, o que atende ao princípio da separação dos poderes e à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

A cooperação entre entes federados para a execução de políticas públicas, especialmente na área da assistência social, encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que prevê a articulação entre os entes federativos para a garantia da proteção social.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade atende, ainda, aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), notadamente o da prioridade absoluta (art. 4º).

Assim, a formalização do ajuste por meio de Termo de Mútua Cooperação mostra-se juridicamente adequada, legítima e compatível com o interesse público.

O Projeto de Lei prevê expressamente que a despesa correrá por conta de **dotações** próprias do orçamento vigente, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, por se tratar de pagamento referente a serviços já prestados no exercício financeiro de 2025, não há criação de despesa continuada nem impacto financeiro futuro, inexistindo óbice sob o ponto de vista fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 068/2025.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 15 de dezembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

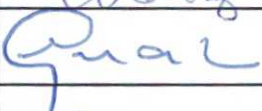
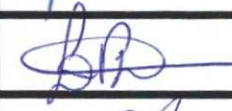
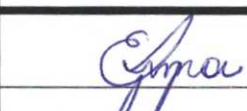
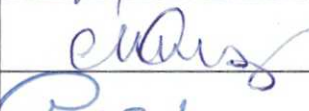
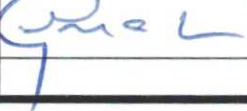
PROJETO DE LEI N.º: 068/2025	<i>Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistências prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação e dá outras providências.</i>
---	--

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 15/12/2025	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 15/12/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

21ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Liz Queli Patricia Diniz s	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Edna Cristina de Lima	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 068/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistências prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

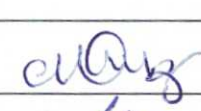
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

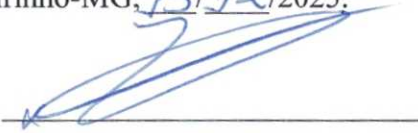
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/12/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 068/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistências prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli P. Diniz			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/12 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 068/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistências prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

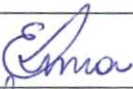
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patricia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/12/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 068/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistências prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

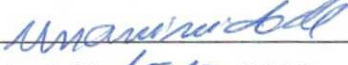
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

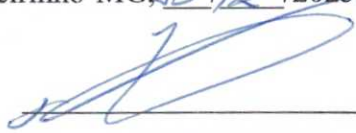
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por 

Carneirinho-MG, 15/12 /2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 71/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG a efetuar pagamento em parcela única referente aos serviços assistenciais prestados no exercício de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama/MG, mediante celebração de Termo de Mútua Cooperação, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em parcela única, o pagamento no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Município de Iturama/MG, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente aos serviços socioassistenciais continuados já prestados no ano de 2025 pela Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de Carneirinho/MG em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Mútua Cooperação para o desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que se encontram acolhidos junto à Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicole de Iturama, a ser firmado entre o Município de Carneirinho/MG e o Município de Iturama/MG, inscrito no CNPJ nº 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº 1314, Centro, Iturama/MG.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a emissão de empenho, liquidação e pagamento do valor autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara